



# **LINHAS MAIS RECLAMADAS**

**Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada**

**Conservação - Frota**

**ANO VII – Nº 01**



	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	123,05
2	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	105,96
3	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	93,20
4	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	87,60
5	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	85,60
6	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	73,73
7	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	62,87
8	222	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	62,28
9	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	61,52
10	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	57,17
11	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	55,87
12	725	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	55,74
13	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	49,40
14	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	43,02
15	920	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	41,95
16	2337	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	41,61
17	754	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	40,85
18	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	40,12
19	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
20	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	39,94
21	626	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,80
22	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,10
23	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,02
24	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,53

25	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,30
26	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	35,05
27	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	33,57
28	558	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	31,64
29	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,80
30	742	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,23
31	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,77
32	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,40
33	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,02
34	899	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	28,80
35	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,63
36	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,47
37	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,33
38	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,84
39	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,62
40	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	27,12
41	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,05
42	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,03
43	507	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,00
44	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	26,80
45	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,05
46	183	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,43
47	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	25,19
48	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,16
49	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,14

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **15,42%**  
e a tolerância é de **16,96%**

# CLASSIFICAÇÃO GERAL

# LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	24,85
51	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,43
52	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,67
53	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	23,40
54	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,22
55	955	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	22,51
56	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	21,95
57	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	21,91
58	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	21,45
59	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	21,02
60	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	20,89
61	335	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,86
62	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,72
63	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,65
64	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,43
65	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	20,26
66	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,15

67	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	20,06
68	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	20,06
69	398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	20,01
70	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	19,98
71	313	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,34
72	184	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	18,75
73	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	18,55
74	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	18,49
75	795	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,49
76	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	18,42
77	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	18,18
78	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	18,05
79	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	18,00
80	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,80
81	537	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	17,76
82	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	17,55
83	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	17,38
84	445	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	17,00

# CLASSIFICAÇÃO GERAL

# LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

85	829	16,91
86	865	16,91
87	350	16,78
88	759	16,45
89	302	16,14
90	886	16,09
91	456	15,98
92	210	15,90
93	610	15,87
94	14	15,86
95	906	15,77
96	376	15,60
97	170	15,37
98	238	15,30
99	327	15,13
100	301	15,09
101	810	15,03
102	106	14,81
103	884	14,68
104	841	14,59
105	819	14,45
106	613	14,43
107	239	14,32
108	752	14,11
109	298	14,02
110	653	13,96
111	345	13,92
112	750	13,86
113	628	13,79
114	341	13,63
115	897	13,56

116	634	13,54
117	847	13,37
118	851	13,37
119	866	13,37
120	143	13,36
121	438	13,31
122	2310	13,04
123	665	12,87
124	783	12,82
125	2803	12,69
126	369	12,59
127	368	12,57
128	415	12,55
129	321	12,35
130	371	12,15
131	850	12,04
132	855	11,97
133	900	11,94
134	625	11,69
135	693	11,64
136	484	11,63
137	513	11,38
138	638	11,33
139	111	11,33
140	580	11,32
141	667	11,31
142	202	11,26
143	BRT - TRANSCARIOCA	11,10
144	663	11,07
145	2339	10,96
146	639	10,93
147	173	10,84

148	2342	10,75
149	771	10,75
150	835	10,70
151	229	10,65
152	473	10,63
153	249	10,61
154	386	10,52
155	498	10,51
156	2345	10,49
157	226	10,48
158	433	10,36
159	687	10,35
160	600	10,20
161	605	10,03
162	843	10,03
163	623	9,96
164	601	9,94
165	793	9,89
166	343	9,84
167	2336	9,84
168	486	9,71
169	162	9,69
170	745	9,45
171	348	9,43
172	538	9,33
173	680	9,31
174	2305	9,29
175	436	9,24
176	688	9,23
177	691	9,10
178	394	9,10
179	325	9,09

# CLASSIFICAÇÃO GERAL

# LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

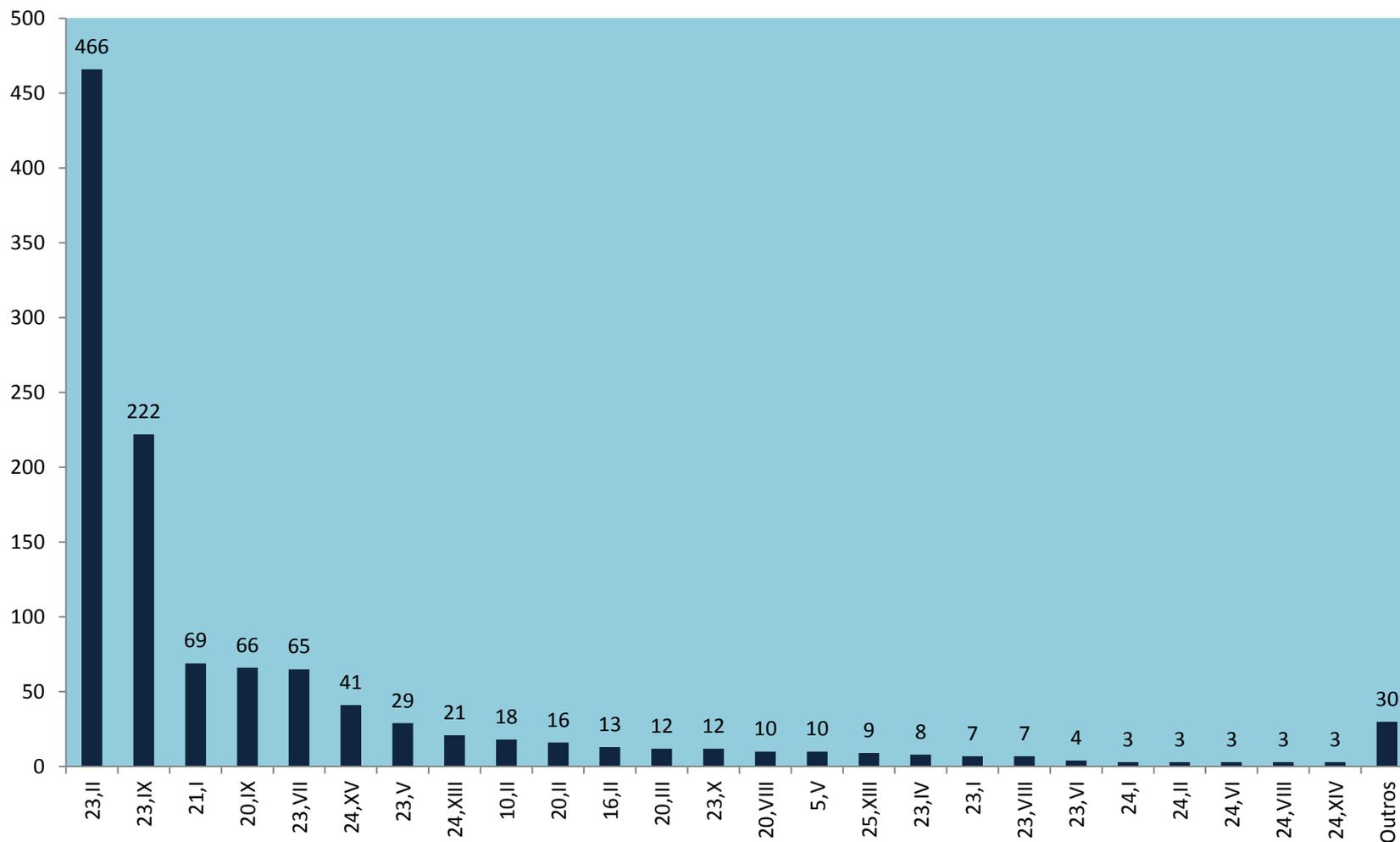
180	457	9,06
181	794	8,99
182	696	8,87
183	2111	8,82
184	621	8,80
185	396	8,76
186	840	8,76
187	BRT - TRANSOESTE	8,71
188	685	8,70
189	399	8,64
190	636	8,61
191	869	8,56
192	880	8,46
193	2335	8,26
194	370	8,19
195	265	8,14
196	157	8,11
197	741	8,09
198	864	8,05
199	326	8,03
200	2334	8,02
201	910	7,75
202	915	7,60
203	550	7,46
204	739	7,36
205	830	7,30
206	837	7,30
207	2381	7,30
208	2303	7,29
209	557	7,26
210	2344	7,23
211	607	7,19

212	602	7,15
213	734	7,11
214	392	6,82
215	582	6,81
216	2804	6,78
217	581	6,77
218	946	6,69
219	852	6,69
220	942	6,64
221	924	6,58
222	673	6,54
223	2308	6,54
224	181	6,50
225	413	6,48
226	232	6,41
227	945	6,29
228	551	6,17
229	777	6,17
230	888	6,16
231	918	6,02
232	342	6,01
233	108	5,91
234	363	5,91
235	388	5,78
236	311	5,73
237	853	5,73
238	554	5,44
239	393	5,42
240	460	5,41
241	773	5,35
242	565	5,34
243	779	5,25

244	744	5,21
245	863	5,21
246	104	5,16
247	2112	4,89
248	838	4,85
249	154	4,85
250	692	4,84
251	712	4,79
252	801	4,79
253	315	4,74
254	898	4,73
255	738	4,72
256	614	4,70
257	901	4,64
258	472	4,61
259	362	4,55
260	2014	4,54
261	474	4,52
262	805	4,52
263	201	4,50
264	629	4,46
265	832	4,23
266	539	4,23
267	928	4,16
268	353	4,10
269	802	4,09
270	485	4,02
271	2295	4,01
272	2018	4,00
273	878	3,87
274	2114	3,86
275	401	3,83

276	296	3,70
277	10	3,64
278	627	3,52
279	622	3,44
280	349	3,36
281	867	3,34
282	804	3,21
283	553	3,16
284	254	3,16
285	908	3,11
286	678	3,08
287	391	3,03
288	355	2,95
289	461	2,89
290	2332	2,89
291	439	2,68
292	926	2,61
293	328	2,50
294	650	2,49
295	746	2,44
296	669	2,35
297	426	2,26
298	679	2,10
299	786	2,01
300	711	1,99
301	917	1,90
302	624	1,79
303	862	1,69
304	606	1,53
	<b>Total Geral</b>	<b>4687,57</b>

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova - circular)	INTRA-REGIÃO
2	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba - Mato Alto (via Praia da Brisa - circular)	INTRA-REGIÃO
3	635	3	INTERNORTE	Bananal x Saens Pena (via Linha Vermelha / C. Universitária)	INTER-REGIÃO
4	892	5	SANTA CRUZ	São Benedito x Santa Cruz (via Matadouro - circular)	INTRA-REGIÃO
5	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras - circular)	INTRA-REGIÃO
6	463	2	INTERSUL	São Cristóvão - Copacabana (via T. Rebouças / T.Velho)	INTER-REGIÃO
7	410	2	INTERSUL	Saens Pena - Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO
8	222	2	INTERSUL	Vila Isabel x Praça Mauá (via Hosp dos Servidores - circular)	REGIÃO-CENTRO
9	611	4	TRANSCARIOCA	Del Castilho - Curicica - (via Linha Amarela)	INTER-REGIÃO
10	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira - Madureira Shopping (via Cascadura - circular)	INTRA-REGIÃO



Total de registros recebidos: 1150

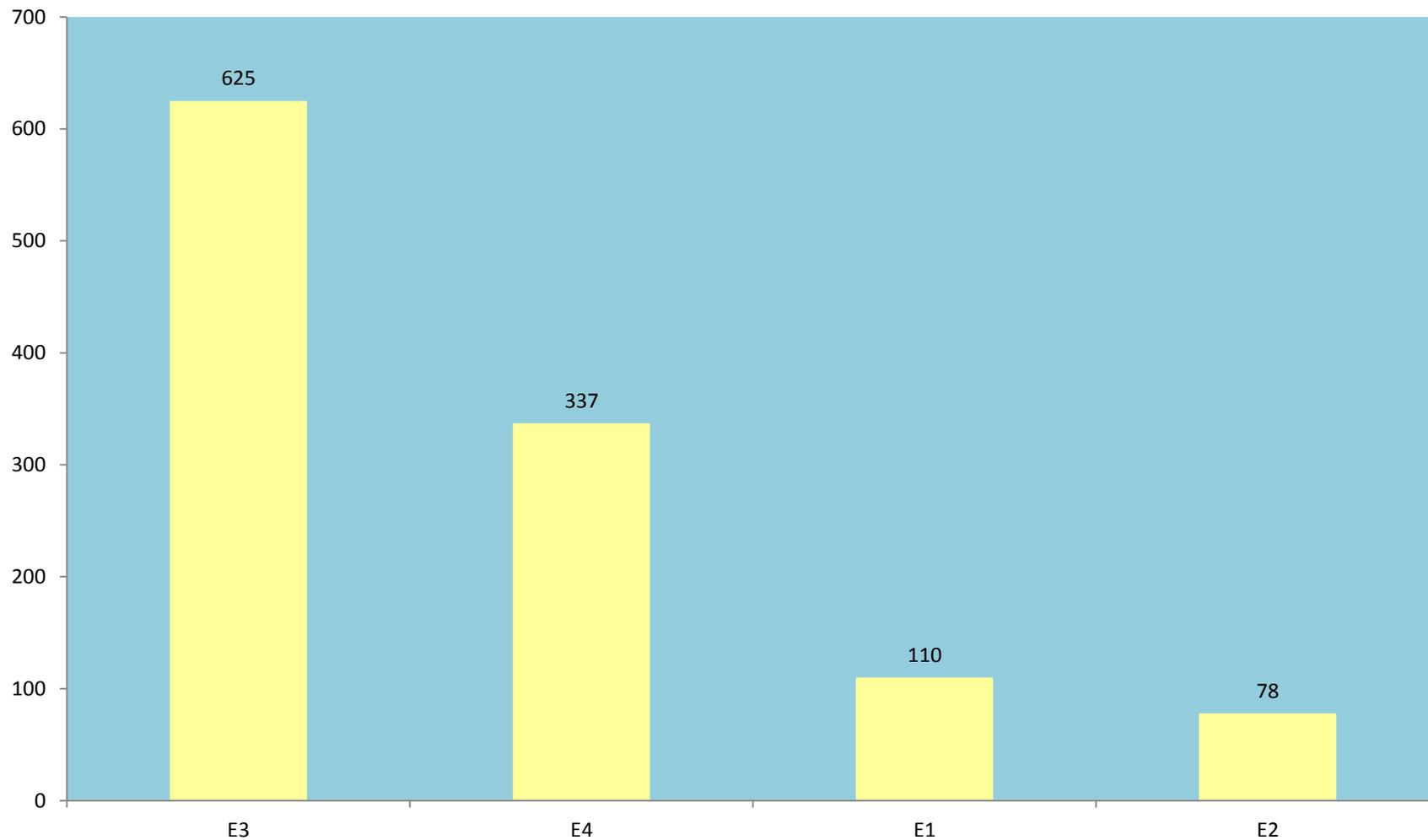
Registros recebidos por tipo:49

Total de pontos: 4.687,57

Outros artigos:18,I; 23,XI; 25,IV; 25,XV; 26,II; 26,VII; 16,V; 18,II; 19,I; 20,V; 20,VII; 23,III; 23,XIII; 24,IV; 24,VII; 24,XVI; 25,III; 25,IX; 25,VII; 25,XIV; 26,III; 26,IX; 26,VIII e 26, XII, todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012.

# TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E4

# RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	463	INTER-REGIÃO	15	73,73
2	410	INTRA-REGIÃO	36	62,87
3	222	REGIÃO CENTRO	12	62,28
4	626	INTRA-REGIÃO	7	37,80
5	6	INTRA-REGIÃO	6	37,02
6	422	INTRA-REGIÃO	22	35,30
7	209	INTER-REGIÃO	4	35,05
8	558	INTER-REGIÃO	4	31,64
9	434	INTRA-REGIÃO	7	29,40
10	608	INTRA-REGIÃO	5	29,02
11	432	INTRA-REGIÃO	12	28,63
12	7	INTRA-REGIÃO	5	28,47
13	416	INTRA-REGIÃO	4	28,33
14	409	INTRA-REGIÃO	13	27,84
15	435	INTRA-REGIÃO	14	27,05
16	102	REGIÃO CENTRO	12	27,03
17	507	INTRA-REGIÃO	3	27,00
18	183	REGIÃO CENTRO	3	25,43
19	217	REGIÃO CENTRO	10	24,43
20	584	INTRA-REGIÃO	5	23,67
21	603	INTRA-REGIÃO	4	23,40
22	464	INTRA-REGIÃO	5	21,45
23	180	REGIÃO CENTRO	3	21,02
24	100	REGIÃO CENTRO	14	20,72
25	220	REGIÃO CENTRO	6	20,65
26	107	REGIÃO CENTRO	6	20,43
27	548	INTER-REGIÃO	3	20,26
28	184	REGIÃO CENTRO	4	18,75
29	583	INTRA-REGIÃO	4	18,00
30	537	INTRA-REGIÃO	1	17,76
31	445	INTER-REGIÃO	1	17,00
32	210	INTER-REGIÃO	2	15,90
33	14	INTRA-REGIÃO	3	15,86
34	170	INTER-REGIÃO	4	15,37
35	106	REGIÃO CENTRO	5	14,81
36	143	REGIÃO CENTRO	3	13,36
37	438	INTRA-REGIÃO	5	13,31
38	415	INTRA-REGIÃO	6	12,55
39	513	INTRA-REGIÃO	1	11,38

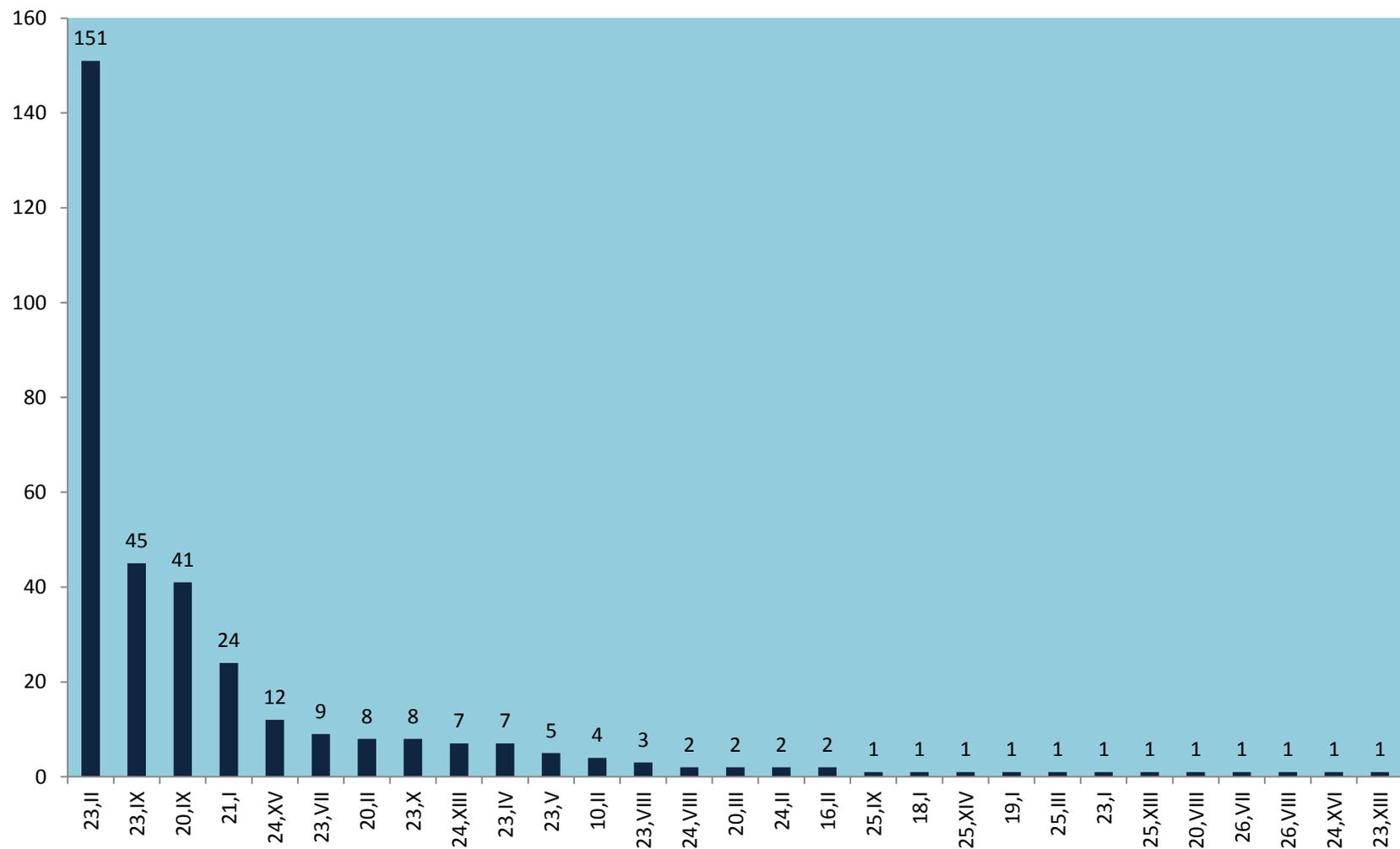
40	111	INTER-REGIÃO	2	11,33
41	580	INTRA-REGIÃO	1	11,32
42	202	REGIÃO CENTRO	2	11,26
43	173	INTER-REGIÃO	3	10,84
44	229	REGIÃO CENTRO	3	10,65
45	473	INTER-REGIÃO	3	10,63
46	226	REGIÃO CENTRO	3	10,48
47	433	INTRA-REGIÃO	3	10,36
48	605	INTRA-REGIÃO	1	10,03
49	162	REGIÃO CENTRO	2	9,69
50	538	INTRA-REGIÃO	3	9,33
51	436	INTRA-REGIÃO	2	9,24
52	157	REGIÃO CENTRO	3	8,11
53	602	INTRA-REGIÃO	1	7,15
54	582	INTRA-REGIÃO	2	6,81
55	581	INTRA-REGIÃO	2	6,77
56	181	INTER-REGIÃO	1	6,50
57	413	INTRA-REGIÃO	2	6,48
58	551	INTER-REGIÃO	2	6,17
59	108	REGIÃO CENTRO	2	5,91
60	554	INTER-REGIÃO	2	5,44
61	460	INTER-REGIÃO	3	5,41
62	104	REGIÃO CENTRO	2	5,16
63	154	REGIÃO CENTRO	1	4,85
64	472	INTER-REGIÃO	2	4,61
65	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,54
66	474	INTER-REGIÃO	2	4,52
67	201	REGIÃO CENTRO	1	4,50
68	539	INTRA-REGIÃO	1	4,23
69	401	INTRA-REGIÃO	1	3,83
70	10	INTRA-REGIÃO	1	3,64
71	553	INTER-REGIÃO	2	3,16
72	461	INTER-REGIÃO	1	2,89
73	439	INTRA-REGIÃO	1	2,68
74	426	INTRA-REGIÃO	1	2,26
		<b>Total Geral</b>	<b>344</b>	<b>1274,79</b>

Percentual de Linhas Reclamadas: 77,89%

Intra-Região: 87,50%

Inter-Região: 67,74%

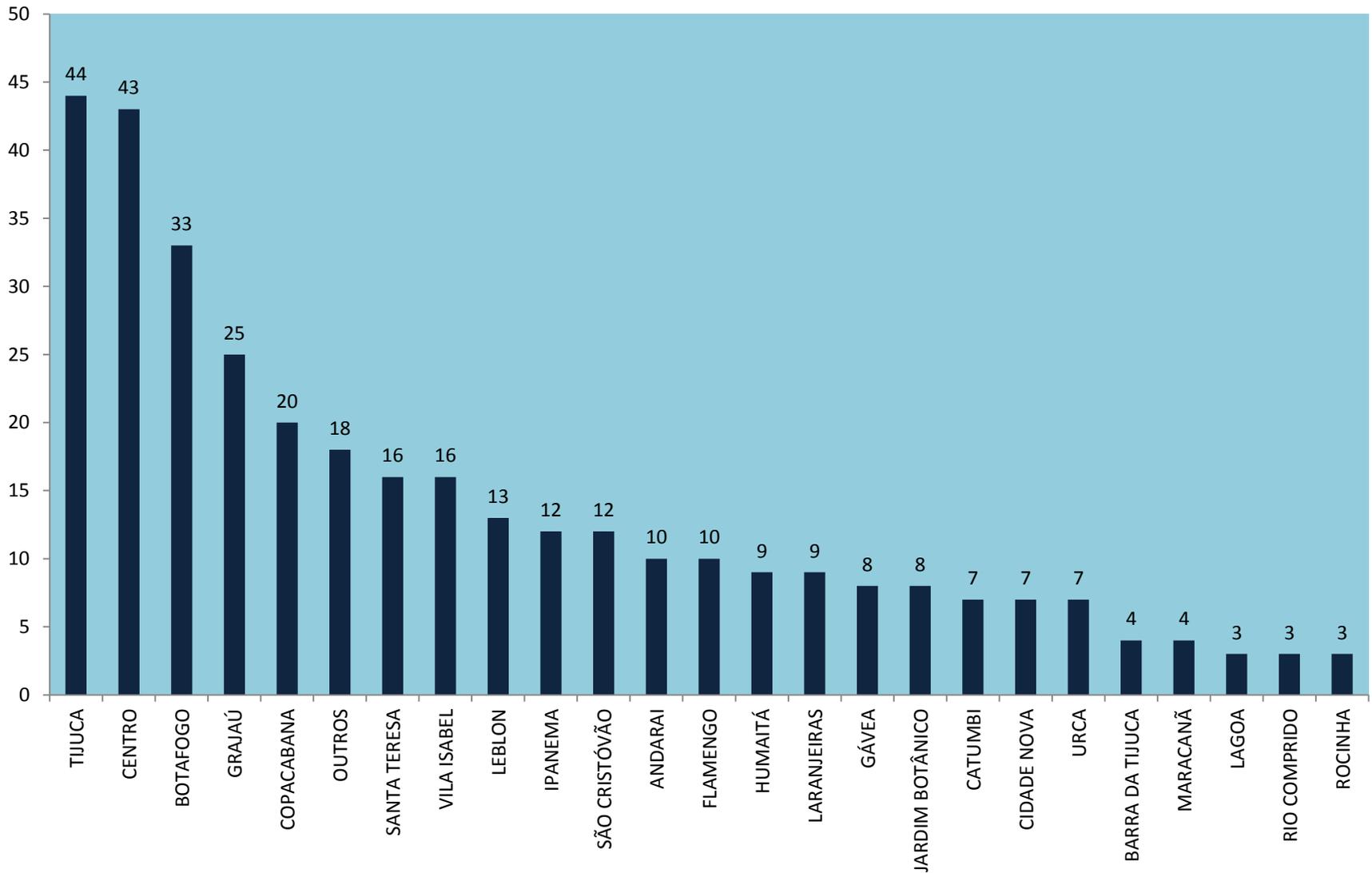
Região Centro: 75%



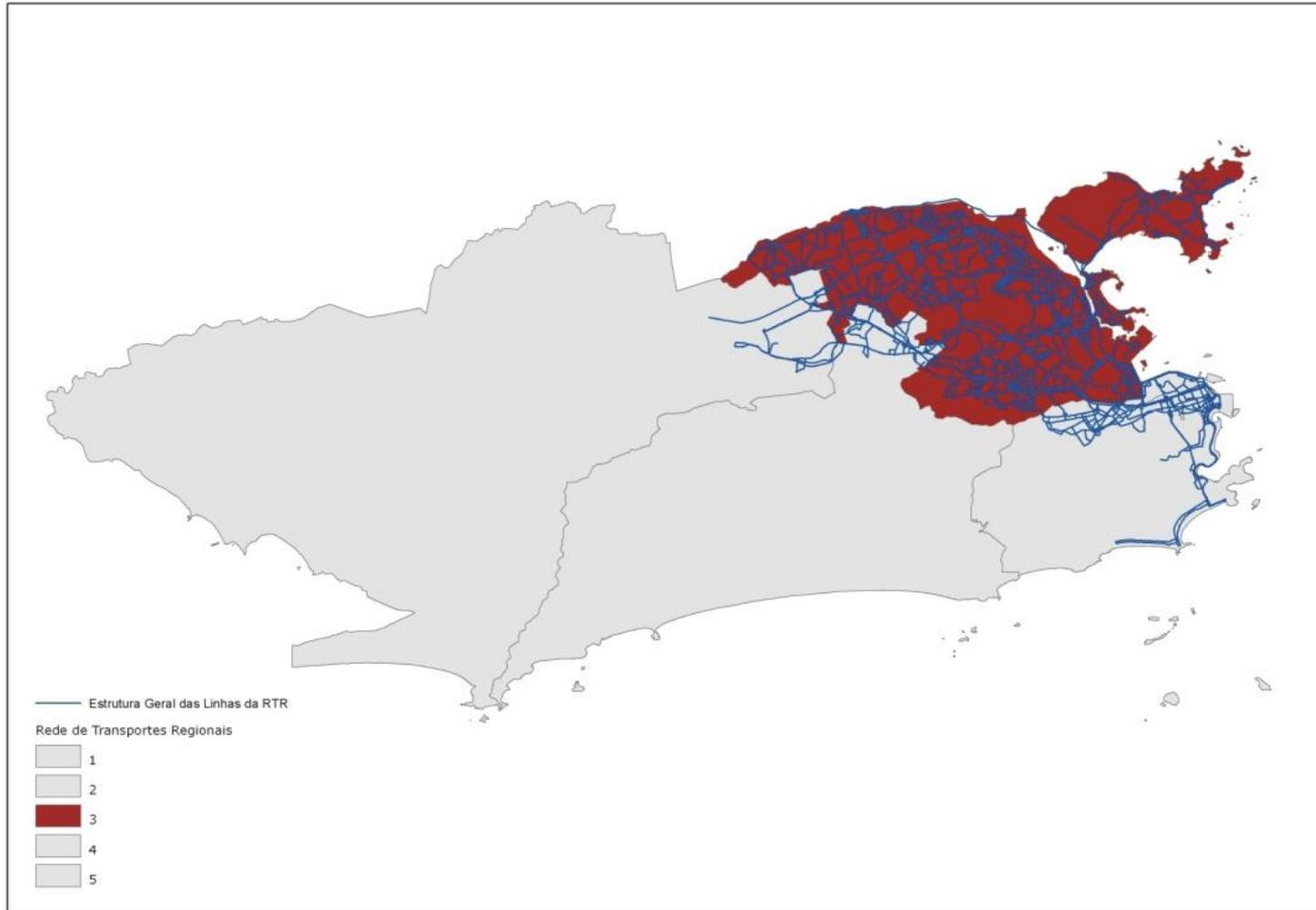
Total de registros recibidos: 344

Registros recibidos por tipo: 29

Total de puntos: 1.274,79



# RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	635	INTER-REGIÃO	5	93,20
2	725	INTER-REGIÃO	5	55,74
3	455	INTER-REGIÃO	22	49,40
4	920	INTRA-REGIÃO	14	41,95
5	925	INTRA-REGIÃO	2	39,94
6	351	REGIÃO CENTRO	3	30,80
7	497	INTER-REGIÃO	8	27,12
8	374	REGIÃO CENTRO	1	25,16
9	323	REGIÃO CENTRO	7	25,14
10	778	INTER-REGIÃO	11	24,85
11	922	INTRA-REGIÃO	1	20,89
12	335	REGIÃO CENTRO	6	20,86
13	372	REGIÃO CENTRO	4	20,15
14	313	REGIÃO CENTRO	7	19,34
15	377	REGIÃO CENTRO	5	18,49
16	795	INTER-REGIÃO	3	18,49
17	483	INTER-REGIÃO	6	18,42
18	247	REGIÃO CENTRO	10	18,05
19	312	REGIÃO CENTRO	6	17,55
20	350	REGIÃO CENTRO	16	16,78
21	456	INTER-REGIÃO	2	15,98
22	906	INTRA-REGIÃO	3	15,77
23	376	REGIÃO CENTRO	3	15,60
24	238	REGIÃO CENTRO	9	15,30
25	327	REGIÃO CENTRO	1	15,13
26	239	REGIÃO CENTRO	9	14,32
27	298	REGIÃO CENTRO	6	14,02
28	653	INTRA-REGIÃO	4	13,96
29	628	INTRA-REGIÃO	3	13,79
30	634	INTER-REGIÃO	5	13,54
31	665	INTER-REGIÃO	9	12,87
32	321	REGIÃO CENTRO	2	12,35
33	625	INTER-REGIÃO	4	11,69
34	484	INTER-REGIÃO	5	11,63
35	638	INTER-REGIÃO	8	11,33
36	663	INTRA-REGIÃO	1	11,07
37	639	INTER-REGIÃO	6	10,93
38	2342	REGIÃO CENTRO	2	10,75
39	249	REGIÃO CENTRO	5	10,61
40	386	REGIÃO CENTRO	3	10,52
41	498	INTER-REGIÃO	4	10,51
42	687	INTRA-REGIÃO	3	10,35
43	623	INTER-REGIÃO	3	9,96

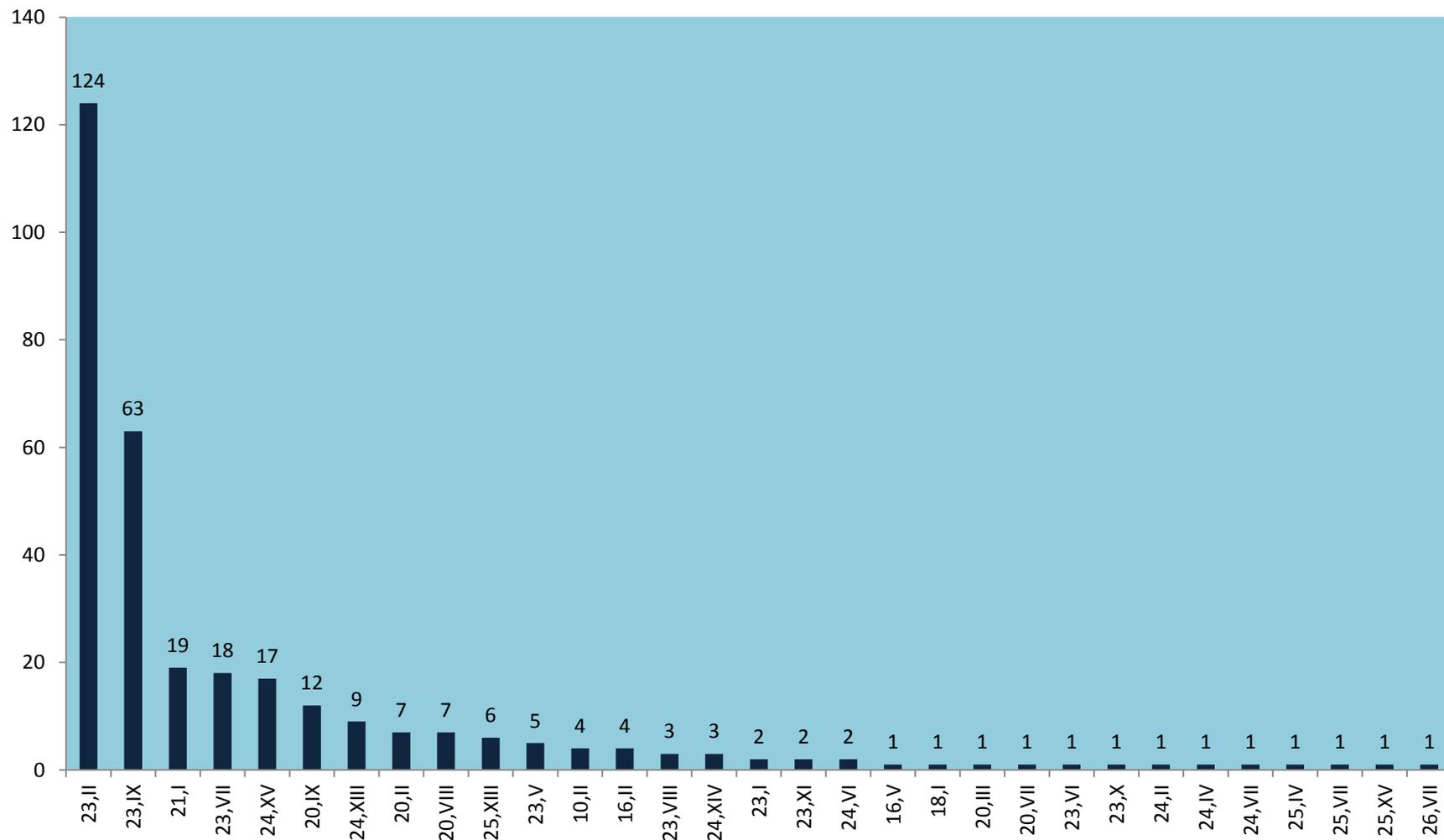
44	793	INTER-REGIÃO	2	9,89
45	486	INTER-REGIÃO	1	9,71
46	680	INTRA-REGIÃO	2	9,31
47	2305	REGIÃO CENTRO	2	9,29
48	688	INTRA-REGIÃO	2	9,23
49	325	REGIÃO CENTRO	1	9,09
50	457	INTER-REGIÃO	4	9,06
51	696	INTRA-REGIÃO	3	8,87
52	621	INTER-REGIÃO	3	8,80
53	685	INTRA-REGIÃO	3	8,70
54	399	REGIÃO CENTRO	1	8,64
55	265	REGIÃO CENTRO	4	8,14
56	326	REGIÃO CENTRO	2	8,03
57	910	INTER-REGIÃO	1	7,75
58	915	INTRA-REGIÃO	1	7,60
59	2344	REGIÃO CENTRO	2	7,23
60	946	INTRA-REGIÃO	2	6,69
61	942	INTRA-REGIÃO	2	6,64
62	924	INTRA-REGIÃO	1	6,58
63	673	INTRA-REGIÃO	1	6,54
64	232	REGIÃO CENTRO	3	6,41
65	945	INTRA-REGIÃO	1	6,29
66	342	REGIÃO CENTRO	2	6,01
67	311	REGIÃO CENTRO	1	5,73
68	773	INTER-REGIÃO	2	5,35
69	779	INTER-REGIÃO	2	5,25
70	901	INTRA-REGIÃO	1	4,64
71	362	REGIÃO CENTRO	2	4,55
72	629	INTER-REGIÃO	2	4,46
73	928	INTRA-REGIÃO	2	4,16
74	485	INTER-REGIÃO	2	4,02
75	2295	REGIÃO CENTRO	1	4,01
76	296	REGIÃO CENTRO	1	3,70
77	627	INTER-REGIÃO	1	3,52
78	622	INTER-REGIÃO	1	3,44
79	349	REGIÃO CENTRO	1	3,36
80	254	REGIÃO CENTRO	1	3,16
81	908	INTRA-REGIÃO	2	3,11
82	355	REGIÃO CENTRO	2	2,95
83	328	REGIÃO CENTRO	1	2,50
84	650	INTRA-REGIÃO	1	2,49
85	669	INTRA-REGIÃO	1	2,35
86	679	INTRA-REGIÃO	1	2,10
87	711	INTER-REGIÃO	1	1,99
88	917	INTER-REGIÃO	1	1,90
89	624	INTER-REGIÃO	1	1,79
90	606	INTER-REGIÃO	1	1,53
		<b>Total Geral</b>	<b>320</b>	<b>1160,85</b>

Percentual de Linhas Reclamadas: 66,18%

Intra-Região: 53,33%

Inter-Região: 86,11%

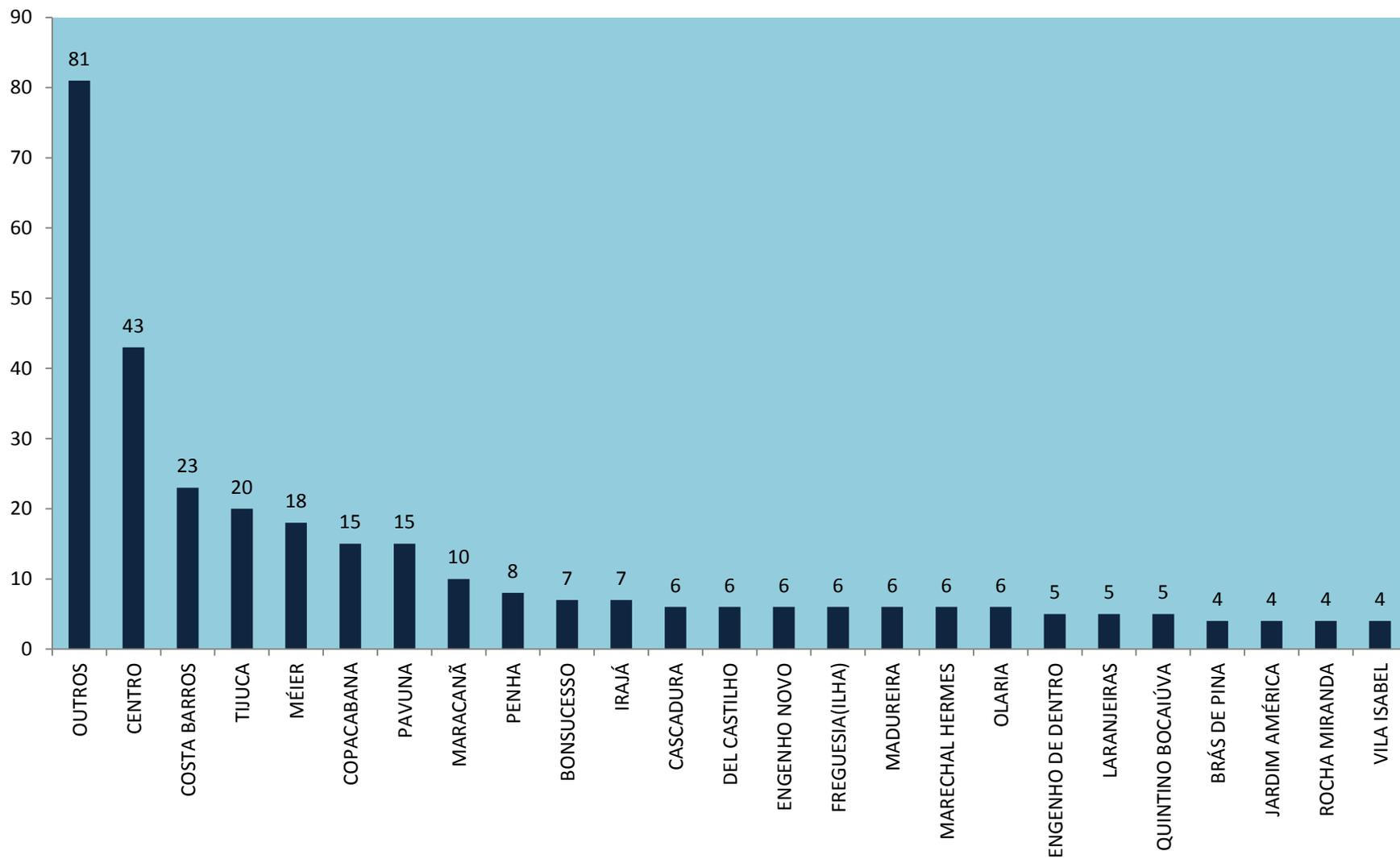
Região Centro: 63,64%



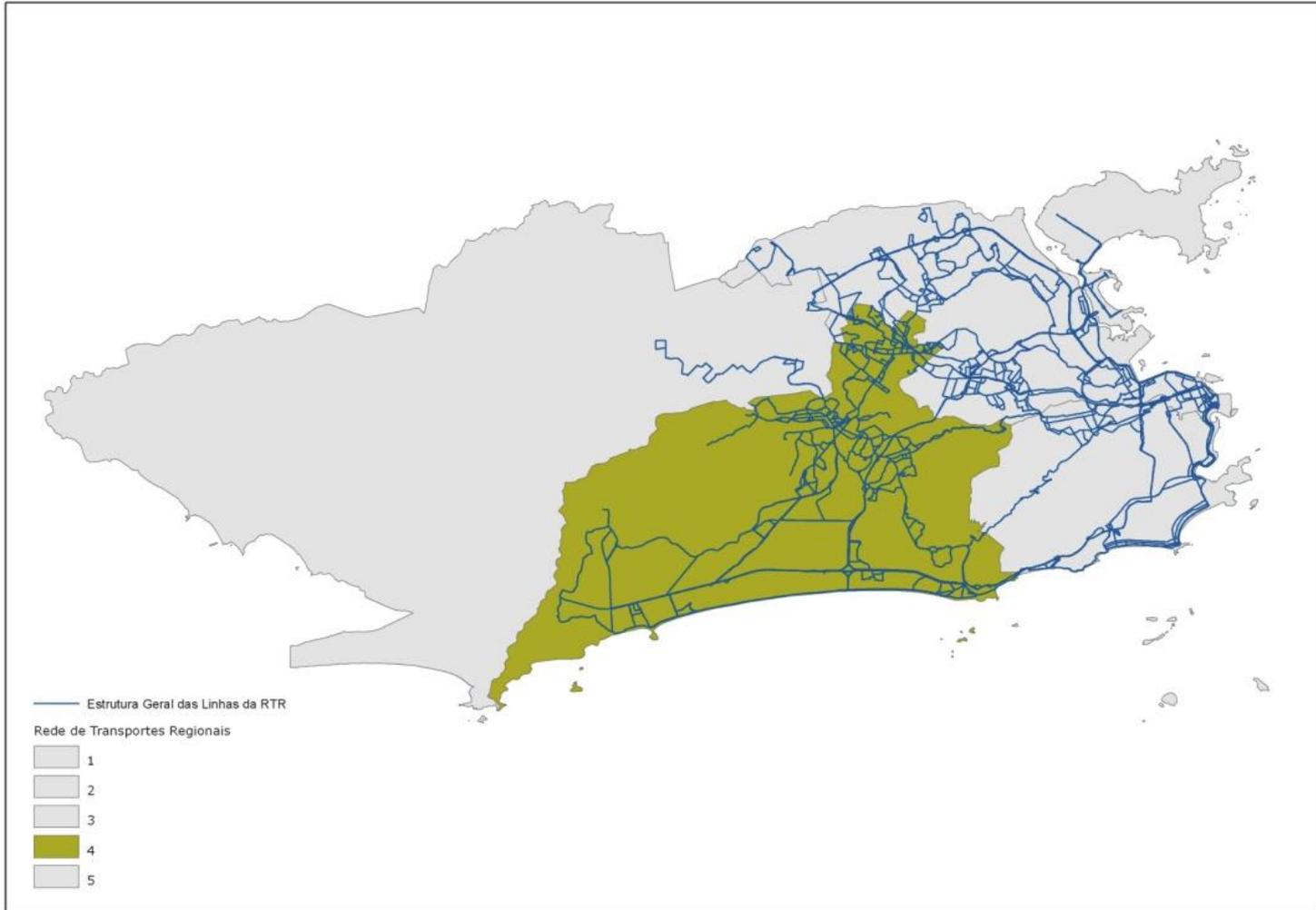
Total de registros recebidos: 320

Registros recebidos por tipo: 31

Total de pontos: 1.160,85



# RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	611	INTER-REGIÃO	8	61,52
2	766	INTRA-REGIÃO	3	57,17
3	525	INTER-REGIÃO	7	43,02
4	823	INTRA-REGIÃO	1	40,12
5	831	INTRA-REGIÃO	2	37,10
6	306	REGIÃO CENTRO	9	35,53
7	390	REGIÃO CENTRO	8	29,77
8	899	INTRA-REGIÃO	8	28,80
9	955	INTER-REGIÃO	1	22,51
10	309	REGIÃO CENTRO	11	21,91
11	875	INTRA-REGIÃO	1	20,06
12	809	INTRA-REGIÃO	2	19,98
13	816	INTRA-REGIÃO	1	18,55
14	331	REGIÃO CENTRO	1	18,18
15	932	INTRA-REGIÃO	2	17,38
16	829	INTRA-REGIÃO	1	16,91
17	865	INTRA-REGIÃO	1	16,91
18	302	REGIÃO CENTRO	5	16,14
19	886	INTRA-REGIÃO	2	16,09
20	610	INTER-REGIÃO	2	15,87
21	301	REGIÃO CENTRO	7	15,09
22	810	INTRA-REGIÃO	5	15,03
23	613	INTER-REGIÃO	5	14,43
24	345	REGIÃO CENTRO	4	13,92
25	341	REGIÃO CENTRO	6	13,63
26	897	INTRA-REGIÃO	1	13,56
27	783	INTER-REGIÃO	1	12,82
28	368	REGIÃO CENTRO	4	12,57
29	371	REGIÃO CENTRO	8	12,15
30	900	INTRA-REGIÃO	3	11,94
31	693	INTER-REGIÃO	2	11,64
32	667	INTER-REGIÃO	3	11,31
33	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	23	11,10
34	2345	REGIÃO CENTRO	4	10,49
35	600	INTER-REGIÃO	5	10,20

36	601	INTER-REGIÃO	3	9,94
37	343	REGIÃO CENTRO	4	9,84
38	348	REGIÃO CENTRO	3	9,43
39	691	INTER-REGIÃO	2	9,10
40	2111	REGIÃO CENTRO	2	8,82
41	636	INTER-REGIÃO	6	8,61
42	880	INTRA-REGIÃO	1	8,46
43	550	INTER-REGIÃO	4	7,46
44	557	INTER-REGIÃO	2	7,26
45	607	INTER-REGIÃO	4	7,19
46	734	INTRA-REGIÃO	2	7,11
47	888	INTER-REGIÃO	1	6,16
48	363	REGIÃO CENTRO	4	5,91
49	565	INTER-REGIÃO	3	5,34
50	863	INTRA-REGIÃO	2	5,21
51	2112	REGIÃO CENTRO	1	4,89
52	692	INTER-REGIÃO	2	4,84
53	712	INTER-REGIÃO	1	4,79
54	315	REGIÃO CENTRO	3	4,74
55	614	INTER-REGIÃO	1	4,70
56	805	INTRA-REGIÃO	1	4,52
57	832	INTRA-REGIÃO	1	4,23
58	353	REGIÃO CENTRO	1	4,10
59	2018	INTER-REGIÃO	1	4,00
60	878	INTRA-REGIÃO	2	3,87
61	2114	REGIÃO CENTRO	2	3,86
62	678	INTER-REGIÃO	1	3,08
63	862	INTRA-REGIÃO	1	1,69
		<b>Total Geral</b>	<b>218</b>	<b>912,53</b>

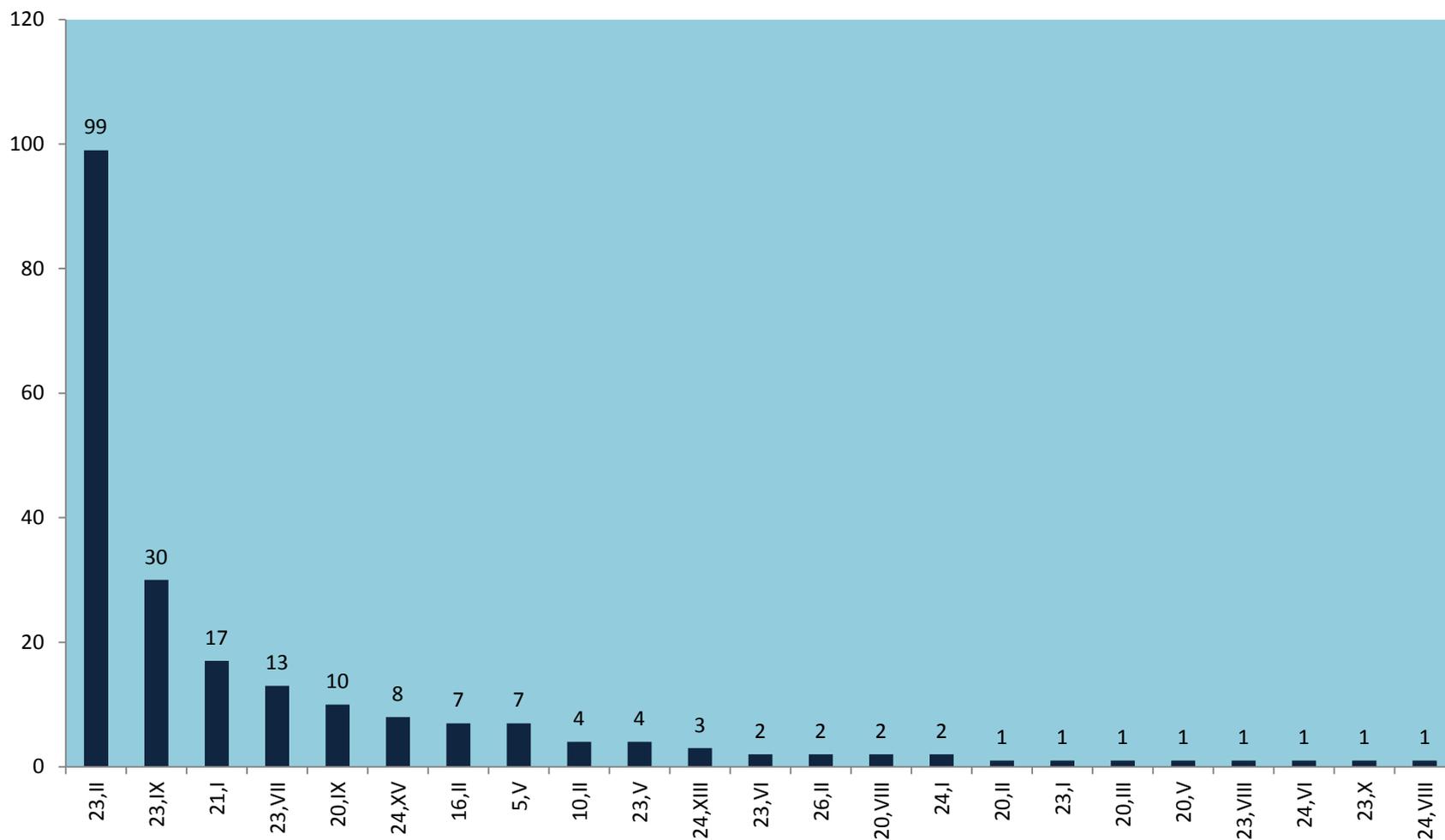
Percentual de Linhas Reclamadas: 52,07%

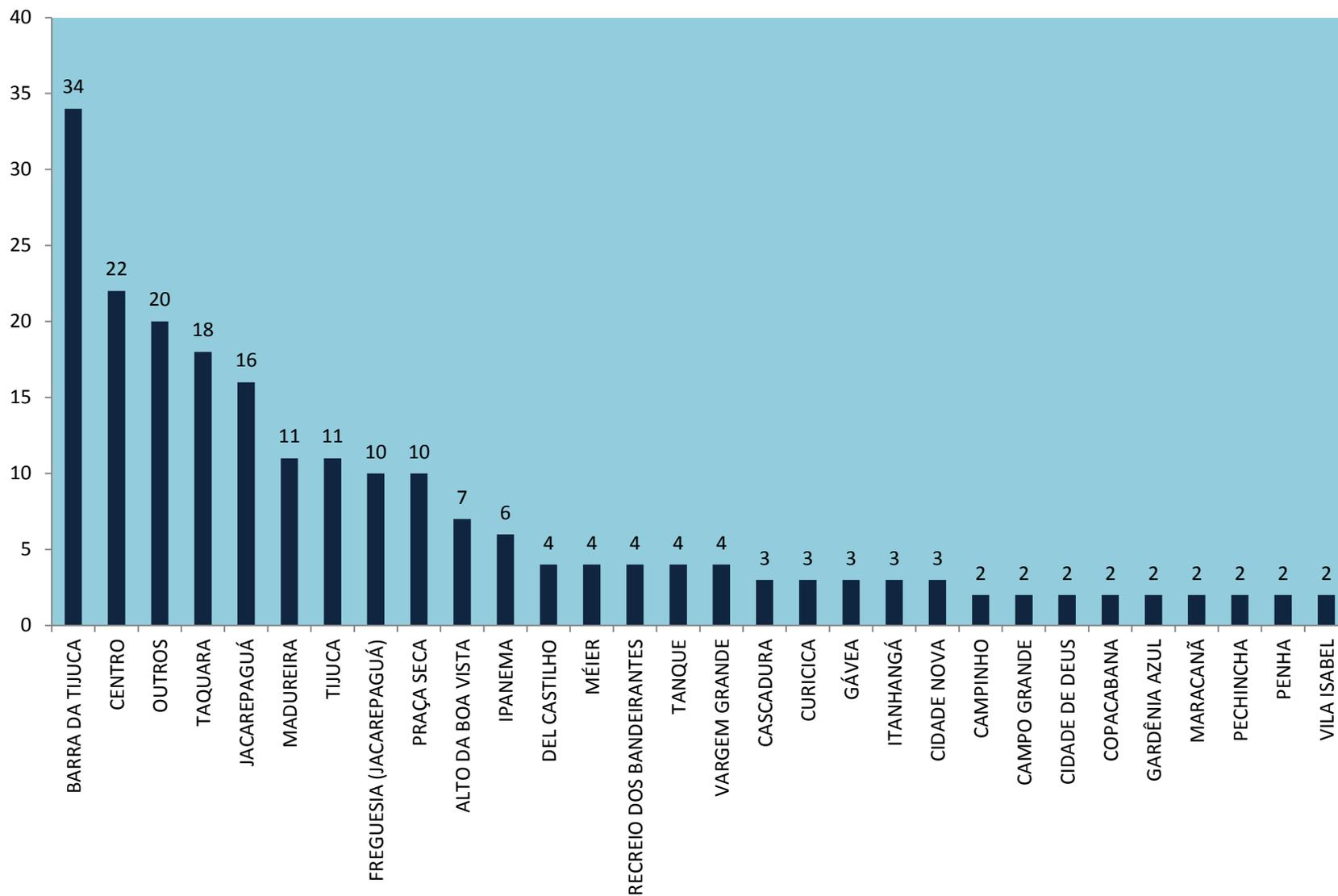
Intra-Região: 43,75%

Inter-Região: 57,89%

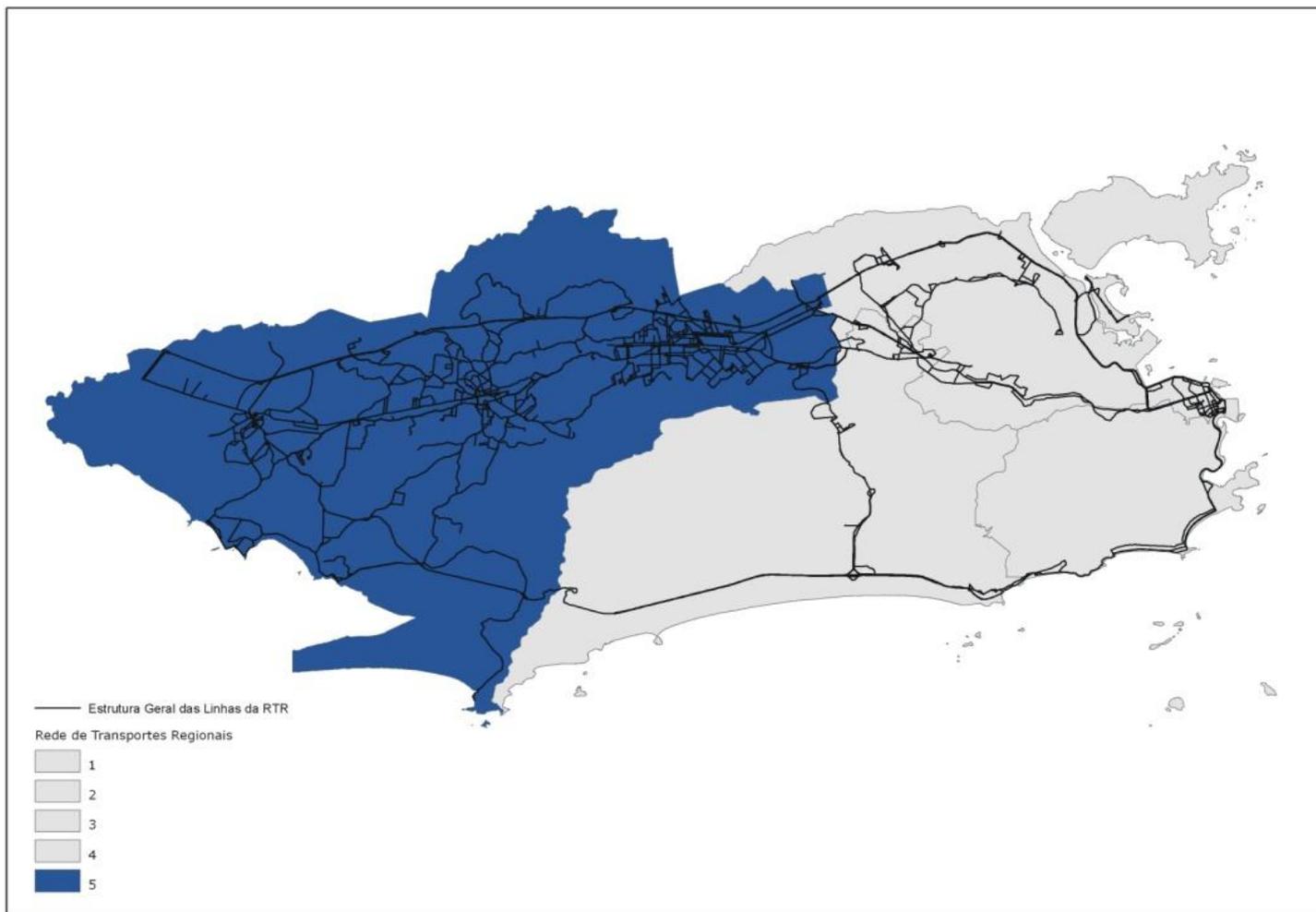
Região Centro: 54,28%

A RTR-4 possui o total de 121 linhas. No Trimestre 63 linhas foram reclamadas, das quais são 21 Intra-Região, 22 Inter-Região, 19 da Região Centro e 01 Transcarioca.





# RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos					
					36	835	INTRA-REGIÃO	2	10,70
					37	843	INTRA-REGIÃO	1	10,03
1	822	INTRA-REGIÃO	23	123,05	38	2336	REGIÃO CENTRO	8	9,84
2	891	INTRA-REGIÃO	5	105,96	39	745	INTRA-REGIÃO	3	9,45
3	892	INTRA-REGIÃO	2	87,60	40	394	REGIÃO CENTRO	1	9,10
4	821	INTRA-REGIÃO	16	85,60	41	794	INTRA-REGIÃO	2	8,99
5	879	INTRA-REGIÃO	4	55,87	42	396	REGIÃO CENTRO	1	8,76
6	2337	REGIÃO CENTRO	4	41,61	43	840	INTRA-REGIÃO	2	8,76
7	754	INTER-REGIÃO	3	40,85	44	BRT - TRANSOESTE	TRANSOESTE	21	8,71
8	836	INTRA-REGIÃO	1	40,12	45	869	INTRA-REGIÃO	1	8,56
9	936	INTER-REGIÃO	8	33,57	46	2335	REGIÃO CENTRO	3	8,26
10	742	INTRA-REGIÃO	4	30,23	47	370	REGIÃO CENTRO	1	8,19
11	383	REGIÃO CENTRO	16	27,62	48	741	INTRA-REGIÃO	1	8,09
12	770	INTER-REGIÃO	5	26,80	49	864	INTRA-REGIÃO	6	8,05
13	366	REGIÃO CENTRO	9	26,05	50	2334	REGIÃO CENTRO	1	8,02
14	883	INTRA-REGIÃO	4	25,19	51	739	INTRA-REGIÃO	1	7,36
15	858	INTRA-REGIÃO	3	23,22	52	830	INTRA-REGIÃO	1	7,30
16	790	INTRA-REGIÃO	5	21,95	53	837	INTRA-REGIÃO	1	7,30
17	828	INTRA-REGIÃO	1	20,06	54	2381	REGIÃO CENTRO	2	7,30
18	398	REGIÃO CENTRO	9	20,01	55	2303	REGIÃO CENTRO	2	7,29
19	397	REGIÃO CENTRO	10	17,80	56	392	REGIÃO CENTRO	1	6,82
20	759	INTER-REGIÃO	3	16,45	57	2804	INTER-REGIÃO	1	6,78
21	884	INTRA-REGIÃO	4	14,68	58	852	INTRA-REGIÃO	1	6,69
22	841	INTRA-REGIÃO	2	14,59	59	2308	REGIÃO CENTRO	1	6,54
23	819	INTRA-REGIÃO	3	14,45	60	777	INTRA-REGIÃO	1	6,17
24	752	INTER-REGIÃO	1	14,11	61	918	INTER-REGIÃO	5	6,02
25	750	INTER-REGIÃO	2	13,86	62	388	REGIÃO CENTRO	1	5,78
26	847	INTRA-REGIÃO	1	13,37	63	853	INTRA-REGIÃO	1	5,73
27	851	INTRA-REGIÃO	2	13,37	64	393	REGIÃO CENTRO	3	5,42
28	866	INTRA-REGIÃO	2	13,37	65	744	INTRA-REGIÃO	1	5,21
29	2310	REGIÃO CENTRO	5	13,04	66	838	INTRA-REGIÃO	1	4,85
30	2803	INTRA-REGIÃO	3	12,69	67	801	INTRA-REGIÃO	2	4,79
31	369	REGIÃO CENTRO	4	12,59	68	898	INTRA-REGIÃO	2	4,73
32	850	INTRA-REGIÃO	3	12,04	69	738	INTER-REGIÃO	1	4,72
33	855	INTRA-REGIÃO	2	11,97	70	802	INTRA-REGIÃO	1	4,09
34	2339	REGIÃO CENTRO	5	10,96	71	867	INTRA-REGIÃO	1	3,34
35	771	INTER-REGIÃO	3	10,75	72	804	INTRA-REGIÃO	1	3,21
					73	391	REGIÃO CENTRO	1	3,03
					74	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,89
					75	926	INTER-REGIÃO	1	2,61
					76	746	INTRA-REGIÃO	1	2,44
					77	786	INTRA-REGIÃO	1	2,01
							<b>Total Geral</b>	<b>268</b>	<b>1339,40</b>

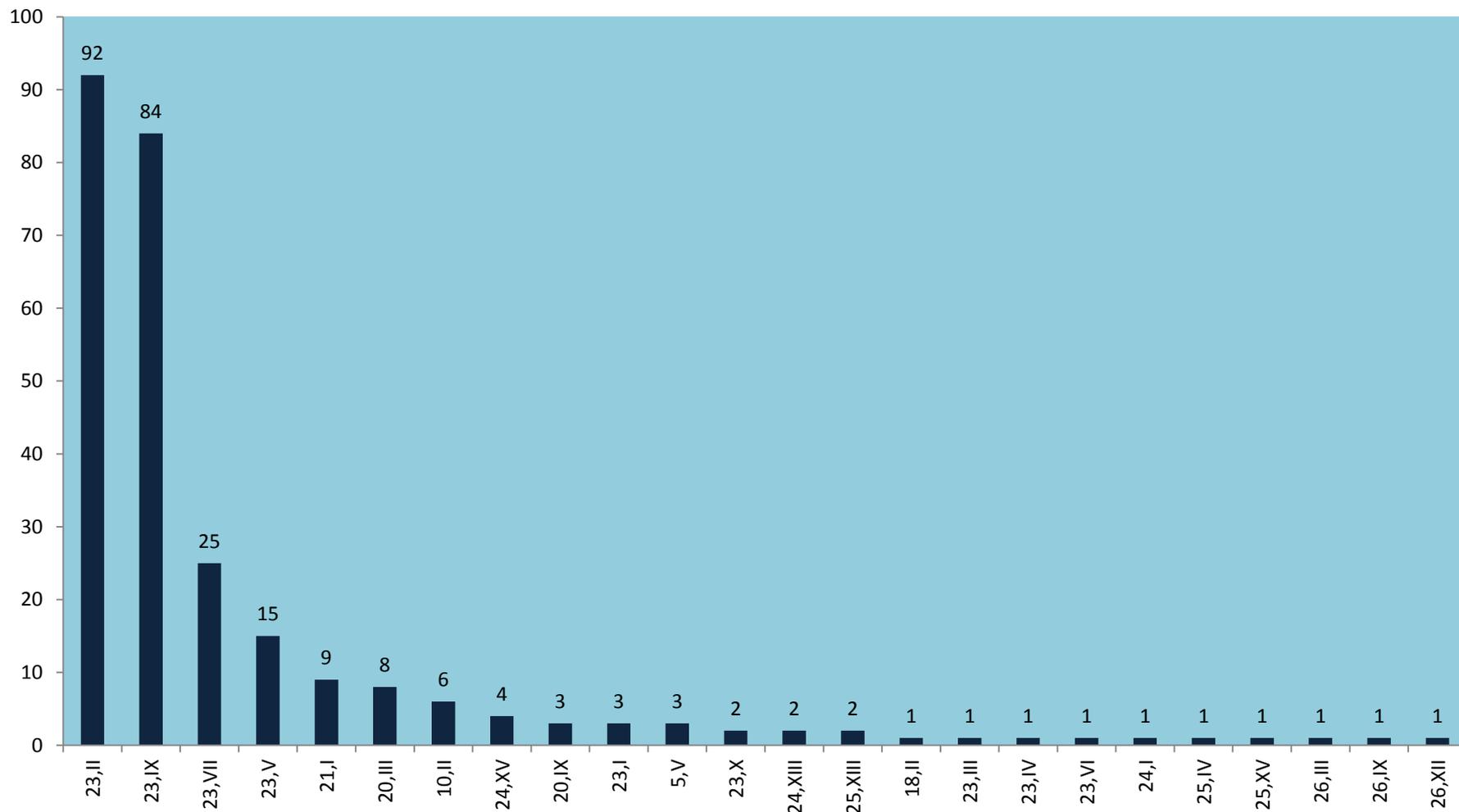
Percentual de Linhas Reclamadas: 55%

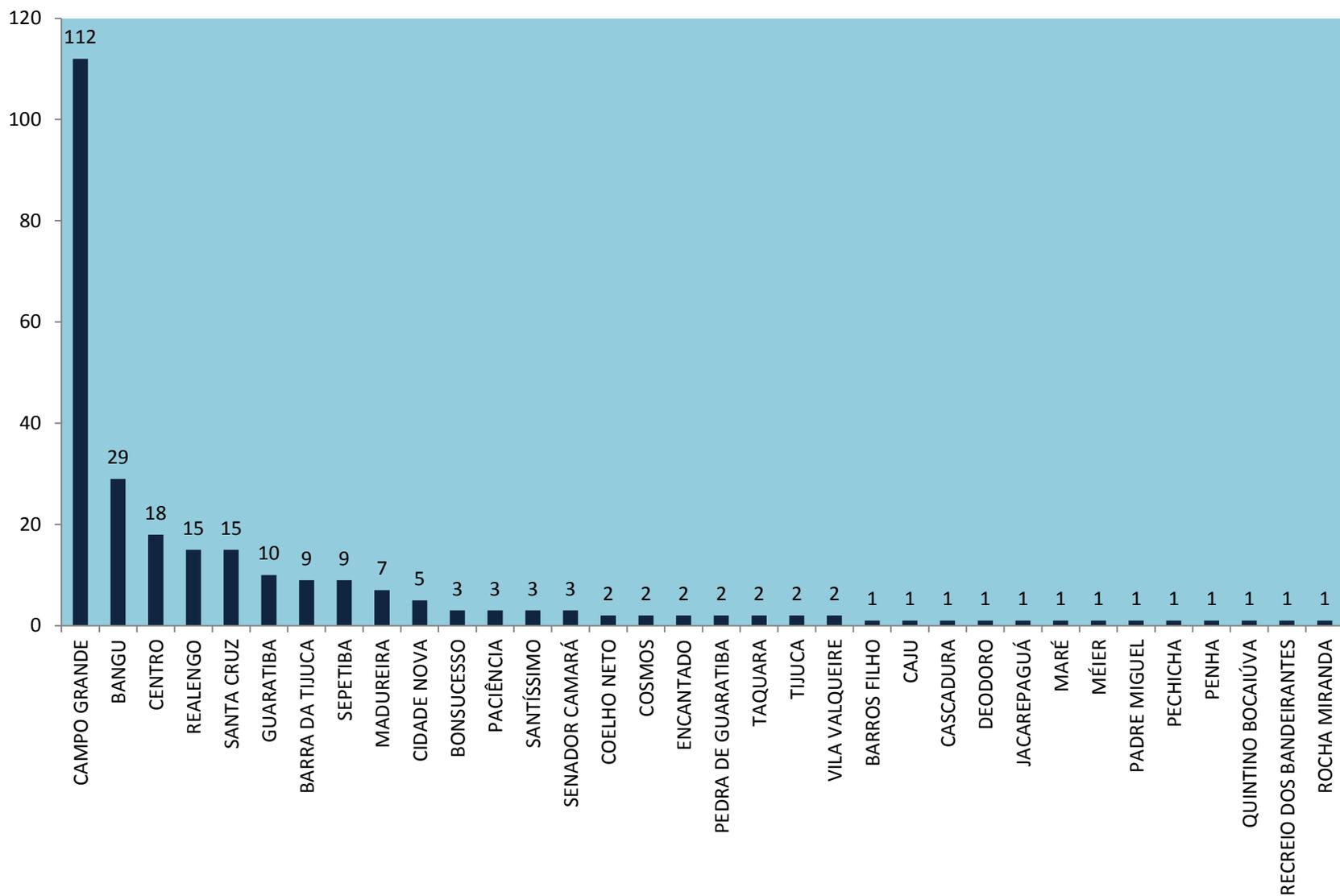
Intra-Região: 51,22%

Inter-Região: 57,14%

Região Centro: 59,46%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 77 linhas foram reclamadas, das quais são 42 Intra-Região, 12 Inter-Região, 22 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\ ) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	<b>Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;</b>
<b>Art. 17, IV</b>	<b>E1</b>	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	<b>E1</b>	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E3</b>	<b>Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;</b>
Art. 17, XVI	<b>E2</b>	<b>Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;</b>

Art. 17, XVII	E1	<b>Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;</b>
Art. 17, XVIII	E4	<b>Retardar a viagem para angariar passageiros;</b>
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
<b>Art. 19, II</b>	<b>E1</b>	<b>Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;</b>
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
<b>Art. 20, II</b>	<b>E3</b>	<b>Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;</b>
<b>Art. 20, III</b>	<b>E3</b>	<b>Falta de organização nas estações;</b>
Art. 20, IV	<b>E2</b>	<b>Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;</b>
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
<b>Art. 23, I</b>	<b>E4</b>	<b>Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;</b>
<b>Art. 23, II</b>	<b>E3</b>	<b>Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;</b>
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
<b>Art. 23, VII</b>	<b>E4</b>	<b>Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;</b>
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	<b>Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;</b>
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	<b>Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;</b>
Art. 24,VII	E3	<b>Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;</b>
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	<b>Mau estado de parabrisa;</b>

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	<b>E2</b>	<b>Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;</b>
<b>Art. 24, XV</b>	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
<b>Art. 25, XV</b>	<b>E1</b>	<b>Falta de frisos em pneumático;</b>
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
<b>Art. 29, I</b>	<b>A3</b>	<b>Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;</b>
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
<b>Art. 29, IV</b>	<b>A3</b>	<b>Arrancar ou frear bruscamente o veículo;</b>
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
<b>Art. 29, VI</b>	<b>A1</b>	<b>Comprometer a segurança de terceiros;</b>
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
<b>Art. 29, X</b>	<b>A3</b>	<b>Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;</b>
<b>Art. 29, XI</b>	<b>A2</b>	<b>Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;</b>
<b>Art. 29, XII</b>	<b>A1</b>	<b>Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;</b>
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	<b>Falta de Urbanidade;</b>
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;